



CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE DESTINADO A ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, COMPREENDENDO A CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DOS ATOS OFICIAIS, E ACESSO EXCLUSIVO A BANCO DE DADOS COMPREENDENDO A LEGISLAÇÃO DE MUNICÍPIOS E ESTADOS BRASILEIROS EM UM ÚNICO AMBIENTE DE PESQUISA, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.

PROCESSO Nº 17/2019

CONTRATO Nº 02/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

Os signatários do presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, CNPJ nº 51.857.894/0001-71, localizada na Rua Silva Jardim, 3357 – Centro, São José do Rio Preto, SP, representada pelo seu Presidente, Vereador **PAULO ROBERTO AMBRÓSIO**, portador do RG nº. [REDACTED] e CPF/MF nº. [REDACTED], denominada "CONTRATANTE" e de outro lado a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 222, nº 246, Salas LeisMunicipais, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **CARLITO MELLO DE LIZ**, brasileiro, maior, casado, portador do CPF/MF nº [REDACTED] e da cédula de identidade nº [REDACTED] denominada "CONTRATADA", tem justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Constitui objeto do presente contrato a cessão de uso de software para:

1.1 - Atualização dos Atos Oficiais de efeito externo (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos, Decretos Regulamentadores e Resoluções), expedidos pelo Município, publicados no site LeisMunicipais.com.br e com link de direcionamento ao website oficial da CONTRATANTE, em menu específico denominado "LEIS MUNICIPAIS", por meio do seguinte endereço eletrônico (URL): <https://www.leismunicipais.com.br/camara/sp/saojosedoriopreto>;

1.2 - Indexação das normas mencionadas na íntegra dos textos – Interligação e acesso imediato, com único clique, ao conteúdo da respectiva legislação municipal e estadual, quando mencionadas dentro da própria legislação municipal;

1.3 - Consolidação por dentro do texto, Compilação e Versionamento das normas, criando Histórico de alterações (versões específicas do conteúdo de cada norma alterada, a fim de permitir acesso à íntegra, em qualquer data, sem as modificações posteriores) - Descrição disponível em www.leismunicipais.com.br/consolidacao-leis;

1.4 - Acesso exclusivo a banco de dados – Pesquisa Nacional – compreendendo mais de 3 milhões de normas Municipais e Estaduais, em um único ambiente de pesquisa, por meio de contas individualizadas aos servidores municipais;



1.5 - Acesso a canal de notícias/matérias sobre leis criadas em todo território nacional;

1.6 - Acesso às ferramentas para acompanhamento e notificações por termos específicos, em tempo real, acerca de novas Normas disponibilizadas no banco de dados por quaisquer municípios integrados no sistema LeisMunicipais;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO (DO SISTEMA):

2. Compreendem as características mínimas do sistema:

2.1 - Acesso ao sistema de legislação municipal através do site LeisMunicipais.com.br e link direcionado ao website oficial da CONTRATANTE, em menu específico "LEIS MUNICIPAIS", por meio do seguinte endereço eletrônico (URL): <https://www.leismunicipais.com.br/camara/sp/saojosedoriopreto>;

2.2 - Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile;

2.3 - Formatação e disponibilização das Normas de efeito externo conforme padrões estabelecidos pela Técnica Legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 4.176/2002);

2.4 - Sistema de pesquisa que permite realizar buscas estratificadas, de forma separada ou conjuntamente, por:

- 2.4.1 - Período de Tempo;
- 2.4.2 - Palavras-chave na ementa e/ou íntegra;
- 2.4.3 - Número do Ato;
- 2.4.4 - Normas em vigor;
- 2.4.5 - Normas revogadas;
- 2.4.6 - Normas revogadas tacitamente;
- 2.4.7 - Normas com vigência esgotada;
- 2.4.8 - Normas declaradas inconstitucionais;
- 2.4.9 - Normas ripristinadas;

2.5 - O resultado da busca efetuada nas leis municipais deve apresentar as Leis Estaduais do respectivo Estado do Município em um único ambiente de pesquisa, conforme termos/palavras utilizados na pesquisa;

2.6 - Dashboard gerencial exclusivo e individual para o corpo técnico da CONTRATANTE, permitindo:

- 2.6.1 - Salvar número ilimitado de normas consultadas de quaisquer municípios e/ou estados dentro do sistema;
- 2.6.2 - Registrar anotações particulares nas normas consultadas;
- 2.6.3 - Acessar relatório de normas faltantes do seu município no banco de dados;
- 2.6.4 - Acessar relatório de Inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação;
- 2.6.5 - Acessar relatório de leis que necessitam de regulamentação;
- 2.6.6 - Acessar relatório de normas mais acessadas;
- 2.6.7 - Acessar relatório de quantidade de acessos à legislação;



- 2.6.8 - Acessar relatório de número de Atos publicados em cada exercício;
2.6.9 - Acessar relatório da quantidade de normas em vigor e revogadas, por exercício;
2.6.10 - Acessar relatório com quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;
2.6.11 - Publicar, em formato .pdf (ou equivalente), as normas e demais documentos administrativos que serão consultados de forma interna no sistema pelos servidores autorizados.

2.7 - Protocolo "https" para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO:

3. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1 - Indicar formalmente à **CONTRATADA**, no prazo de 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado.

3.2 – Manter o envio contínuo das novas Normas expedidas pelo Município, a partir da data de assinatura do contrato, em arquivos digitais nos formatos de texto editável (.doc ou .txt) e imagem digitalizada (.pdf ou .jpeg/png). O envio do material de atualização deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura pelas autoridades.

- a) A **CONTRATANTE** deverá sempre fornecer arquivo de texto editável da legislação, a fim de garantir celeridade no processo de publicação e atualização do sistema.
- b) Os arquivos entregues pela **CONTRATANTE** devem apresentar seus textos na íntegra, permitindo a completa identificação da redação, conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal nº 95/1995, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e nominata das autoridades que foram signatárias.
- c) A **CONTRATADA** fica autorizada a solicitar o reenvio do material caso identifique informações que impossibilitem a execução dos serviços (textos ilegíveis ou incompletos).

3.3 - Utilizar o endereço de e-mail fornecido pela **CONTRATADA** como meio de transmissão dos arquivos, observando o limite máximo de 20MB por e-mail encaminhado, por razões de ordem técnica. Dados superiores ao estabelecido neste item serão encaminhados de acordo com as instruções dadas pela equipe técnica da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

3.4 - Utilizar o sistema interno habilitado aos servidores previamente cadastrados e autorizados, a fim de proceder com a publicação das Normas e documentos administrativos de efeito interno. A publicação destes documentos será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.



- a) A publicação e consulta destes documentos será acessível apenas aos servidores cadastrados e autorizados no sistema.
- b) Após cadastro do servidor, a **CONTRATANTE** deverá encaminhar solicitação escrita – *via e-mail* – para a **CONTRATADA**, por meio do gestor/setor designado no item 3.1, requisitando a autorização para acesso às ferramentas de publicação e respectiva consulta dos documentos.

3.5 - Criar link em sua página oficial, com ícone de abertura descrito "LEIS MUNICIPAIS", por meio da seguinte URL de direcionamento:

<https://www.leismunicipais.com.br/camara/sp/saojosedoriopreto>

3.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

3.1.1 - Publicar a legislação de atualização, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no item 3.2.

3.1.2 - Disponibilizar a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto ocorrerá após a publicação de toda legislação municipal.

3.1.3 - Nos casos das Normas encaminhadas pela **CONTRATANTE** em formato "pdf", que sejam consideradas obsoletas ou que não tenham vínculo de alterações com outras Normas, disponibilizá-las em imagem, digitando-os com fiel observância o tipo e número do Ato, sua ementa na íntegra, e inserindo link para visualização da imagem original da Norma contendo sua íntegra.

3.1.4 - Informar via e-mail, ao gestor/setor responsável pelo acompanhamento do trabalho, os procedimentos a serem executados pelo corpo técnico da **CONTRATANTE** a fim de obter acesso aos recursos exclusivos por meio de suas contas individualizadas no sistema, bem como publicar os documentos administrativos de efeito interno que a **CONTRATANTE** decida disponibilizar no sistema, para consulta exclusiva dos servidores.

3.1.5 - Mediante solicitação da **CONTRATANTE**, fornecer em formato digital todo conteúdo das normas encaminhadas pela **CONTRATANTE**, durante o período de 30 (trinta) dias antecedentes ao término de cada mandato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses e passará a vigorar a partir de **01 de abril de 2019**, com término em **31 de março de 2020**, podendo ser prorrogado a critério da Administração e havendo necessidade, por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57º da Lei Federal n.º 8666/93, mediante prévia justificativa.



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, ENCARGOS E REAJUSTES:

5.1 - Pela instalação e ativação do sistema não haverá ônus à **CONTRATANTE**.

5.2 - Pela cessão de uso de software, pagará a **CONTRATANTE** prestações mensais de R\$ 752,59 (setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), totalizando o valor de R\$ 9.031,08 (nove mil, trinta e um reais e oito centavos) para os 12 (doze) meses, que serão reajustadas anualmente de acordo com o IPCA/IBGE ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo.

5.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato pelo valor mensal convencionado, sem inclusão de quaisquer despesas adicionais com impostos ou outras despesas de qualquer natureza.

5.4 - A falta de pagamento por período superior a 30 (trinta) dias da última nota fiscal emitida autorizará a **CONTRATADA** a suspender os serviços e a cessão de uso do software, bem como rescindir o contrato ora pactuado, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇAS:

7.1 -A **CONTRATADA** não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Município, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor.

7.2 - A **CONTRATANTE** manterá constante vigilância sobre os produtos finais gerados e encaminhados, ficando a **CONTRATADA** obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das leis que se fizerem necessárias tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela **CONTRATANTE**.

7.3 - Em razão de a legislação ser de domínio público, a **CONTRATADA** não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.

7.4 - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da **CONTRATANTE** e/ou ao público em geral interessado nas informações.



7.5 – A **CONTRATADA** é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - As partes poderão, nos termos do art. 79, inciso II da Lei Federal n. 8.666/93, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, expresse e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas contratuais.

8.2 - A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do **CONTRATANTE**, declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

8.3 - O presente contrato poderá ainda ser rescindido por quaisquer motivos previstos no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

8.4 - No caso de rescisão por razões de interesse público, o **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.5 - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII, do art. 78, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

8.6 - Em qualquer caso de rescisão será observado o disposto no parágrafo único do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1 - Nos termos do artigo 55, VII, da Lei nº 8.666/93, havendo atraso na execução dos serviços contratados, em prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas, a **CONTRATADA** pagará a multa penal moratória, equivalente a 0,1% (zero vírgula um ponto percentual) sobre o serviço em execução, cobrada para cada dia de atraso e, cumulativamente, dobrada na reincidência.

9.2 - Nos termos o artigo 55, VII e VIII, da Lei nº 8.666/93, ocorrendo atraso injustificado, em quantidade superior a 3 (três) vezes consecutivas ou alternadas, dentro do período de 12 (doze) meses, haverá rescisão contratual, acarretando para a **CONTRATADA** o pagamento da multa penal compensatória equivalente a 10% (dez percentuais) do total de pagamentos efetuados no respectivo período.



9.3 - As multas serão cobradas administrativamente, por meio de procedimento distinto, podendo ser descontadas da garantia prestada, se houver, dos pagamentos ou, quando for o caso, inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente.

9.4 - O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação por via postal ou por ofício devidamente recebido.

9.5 - O procedimento para recolhimento das multas ao Erário Público Municipal será aquele estabelecido como regra pela Secretaria da Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

10.1 - O presente contrato é celebrado com fundamento no inciso I, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

11.1 - Os casos omissos no contrato estarão sujeitos a resolução pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - No caso de inexecução parcial ou total do contrato, a Contratada estará sujeita às sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - Fica eleito o foro da comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas e proferir decisões sobre litígios eventualmente decorrentes deste contrato.

12.2 - Firmam o presente em duas vias, de igual teor, para os fins de Direito.

São José do Rio Preto, 29 de março de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
PAULO ROBERTO AMBRÓSIO
CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 - Centro - CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CARLITO MELLO DE LIZ
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maira Menezes Guiducci

RG: [REDACTED]

Yen Yu Ju

RG: [REDACTED]